



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 247, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

Mantém decisões relativas a autos de
infração

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Recursos Administrativos que solicitaram o cancelamento de autos de infração aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, resolve:

Art. 1º Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA, homologados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Resolução nº 24, de 12 de dezembro de 1996, nos processos a seguir relacionados:

Processo nº 02006.0467/89-01
Autuado: Ferroeste Ind. do Espírito Santo S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02015.5601/89-28
Autuado: Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02006.00944/89-21
Autuado: Ferroeste Ind. do Espírito Santo S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.003280/90-47
Autuado: Fiesa-Ferroeste Ind. do Espírito Santo S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.006542/90-06
Autuado: Fiesa-Ferroeste Ind. do Espírito Santo S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02015.005376/91-32
Autuado: Companhia Siderúrgica Pitangui
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02015.031646/91-42

Autuado: Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02106.000008/92-41
Autuado: C.B.F Indústria de Gusa Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02014.003831/93-18
Autuado: Companhia Siderúrgica Pitangui
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02015.027977/93-68
Autuado: Metalsider Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02015.027978-93-21
Autuado: Metalsider Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02926.000077/93-73
Autuado: C.B.F Indústria de Gusa Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02926.000076/93-19
Autuado: C.B.F Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.400271/94-42
Autuado: C.B.F Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.400492/94-10
Autuado: C.B.F Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02010.000342/94-35
Autuado: Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.001951/94-13
Autuado: Miguel Biancardi
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02010.003750/95-39
Autuado: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.004421/95-17
Autuado: Jones Natanael Alves
Decisão: provimento do recurso, reduzindo-se em 60% (sessenta por cento) do valor contido no Auto de Infração.

Processo nº 02023.002974/95-84

Autuado: Engenho A M Ltda
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02010.004114/95-33
Autuado: Siderúrgica Ferroeste Industrial Ltda
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.003595/95-62
Autuado: Jariston de Oliveira
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02010.003645/95-54
Autuado: Ferroeste Industrial Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.000578/95-37
Autuado: Felicinio Freire dos Santos
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02008.000630/95-47
Autuado: Marajó Imóveis Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02010.004118/95-94
Autuado: Sid. Ferroeste Industrial Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.002307/95-71
Autuado: Renato Coelho de Miranda
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.002306/95-16
Autuado: Renato Coelho de Miranda
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.002641/95-42
Autuado: Wallace Rudecck Sthel Coock
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.004248/96-65
Autuado: Edmilson de Oliveira Matos
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.000864/96-47
Autuado: Cical Carvão Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.001611/96-27
Autuado: Gilmar Antônio Martins
Decisão: Improvimento do recurso

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO K. GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo

Esse texto não substitui o publicado no Publicação DOU nº 212, de 05/11/1998, pág. 050